

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

#### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

#### CAPÍTULO VII DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

#### CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

#### CAPÍTULO IX DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

#### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Marcelo Henrique Teixeira Dias

### ANEXO I

#### MODELO DE RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FINAL

Ente recebedor: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Fundo recebedor: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Número da transferência bancária: \_\_\_\_\_  
 Número do processo: \_\_\_\_\_  
 Valor recebido: \_\_\_\_\_  
 Data do recebimento: \_\_\_\_\_  
 Instituição financeira: \_\_\_\_\_  
 Conta bancária: \_\_\_\_\_  
 Agência bancária: \_\_\_\_\_  
 Objeto da transferência bancária: \_\_\_\_\_

#### PLANO DE AÇÃO

(Hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais



como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor previsto: \_\_\_\_\_

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

#### PLANO DE AÇÃO: REVERSÃO

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais como a quantidade prevista de beneficiários, a metodologia empregada para definição do valor dos subsídios e o ato por meio do qual o gestor local estabeleceu os critérios de que trata o art. 7º da Lei nº 14.017, de 2020.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Hipótese prevista no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Descrição: Informar neste campo os parâmetros utilizados para definição do valor aportado na meta, tais

como os planos, os programas e os projetos previstos.

Valor realizado: \_\_\_\_\_

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ato publicado no Diário Oficial: \_\_\_\_\_

Data da publicação do ato: \_\_\_\_\_

#### CONTRAPARTIDA PREVISTA/REALIZADA

(Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020)

Valor total de contrapartida previsto: Informar neste campo o valor da contrapartida sobre o valor total repassado na meta.

Valor total de contrapartida entregue: Informar neste campo o somatório de todas as contrapartidas entregues.

Justificativa (na hipótese de não realização de contrapartida): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

#### RESULTADOS ALCANÇADOS: RENDA EMERGENCIAL

(Hipótese prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

#### RESULTADOS ALCANÇADOS: SUBSÍDIO MENSAL

(Hipótese prevista no inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

Quantitativo de trabalhadores e trabalhadoras culturais beneficiados indiretamente: Informar neste campo o quantitativo de empregos mantidos em razão do recebimento do subsídio mensal.

#### LISTAGEM INDIVIDUALIZADA DOS BENEFICIÁRIOS

( ) CNPJ

( ) CPF



Número de identificação: \_\_\_\_\_  
Valor total recebido: \_\_\_\_\_  
Prestação de contas: \_\_\_\_\_  
( ) Aprovada  
( ) Reprovada  
( ) Em análise  
( ) Pendente de apresentação  
( ) Providências adotadas em caso de reprovação  
Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

( ) CNPJ  
( ) CPF  
Número de identificação: \_\_\_\_\_  
Valor total recebido: \_\_\_\_\_  
Prestação de contas: \_\_\_\_\_  
( ) Aprovada  
( ) Reprovada  
( ) Em análise  
( ) Pendente de apresentação  
( ) Providências adotadas em caso de reprovação  
Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

( ) CNPJ  
( ) CPF  
Número de identificação: \_\_\_\_\_  
Valor total recebido: \_\_\_\_\_  
Prestação de contas: \_\_\_\_\_  
( ) Aprovada  
( ) Reprovada  
( ) Em análise  
( ) Pendente de apresentação  
( ) Providências adotadas em caso de reprovação  
Contrapartida realizada? ( ) Sim ( ) Não

**RESULTADOS ALCANÇADOS: EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS OU OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**  
(Hipótese prevista no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020)

Quantitativo de trabalhadores culturais beneficiados indiretamente: \_\_\_\_\_  
Quantitativo de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias beneficiados diretamente: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTOS RELATIVOS À HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº 14.017, DE 2020**

Tipo de instrumento: \_\_\_\_\_  
Identificação do instrumento: \_\_\_\_\_  
Total repassado por meio do instrumento: \_\_\_\_\_  
Quantidade de beneficiários: \_\_\_\_\_  
Publicação do resultado em Diário Oficial (Em anexo)  
Comprovação do cumprimento dos objetos pactuados no instrumento  
Objetos pactuados no instrumento não cumpridos e providências adotadas para reparação do dano

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Circo” R\$ 100.000,00  
Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Edital nº X, de XX/XX/XXXX – “Artistas de Teatro” R\$ 100.000,00  
Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Chamada pública nº X, de XX/XX/XXXX – “OSCs” R\$ 1.000.000,00  
Anexado: ( ) Sim ( ) Não

Prêmio: ( ) Sim ( ) Não

Aquisição de bens e serviços: ( ) Sim ( ) Não

Outros instrumentos: ( ) Sim ( ) Não

Endereço eletrônico disponibilizado para dar ampla publicidade às atividades transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais:  
\_\_\_\_\_



Local e data: \_\_\_\_\_

Responsável pela execução: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO CONVENENTE**

Nome

Cargo

**ANEXO II**

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL DE QUE TRATA O INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º**

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO**

(OPÇÃO 1)

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Unidade da Federação: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

**FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS**

(Mês/Ano)

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

